

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

I. OBJETIVO

O objetivo da presente Política é estabelecer regras e procedimentos para estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas (“Terceiros”) que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico com a Ahead Ventures Gestão de Recursos e Consultoria Ltda. (“Ahead Ventures”), para garantir a consonância com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e boas práticas de mercado.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica visando garantir o pleno cumprimento da legislação em vigor e das orientações pertinentes, emanadas de entidades reguladoras e autorreguladoras.

As regras aqui descritas estão em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código de ART”).

II. ESCOPO E APLICABILIDADE

A Gestora realiza exclusivamente a gestão de Fundos de Investimentos em Participações (“FIP”). Dentro de seu escopo de atuação contrata, em nome dos FIPs por ela geridos e no limite de suas competências, terceiros para prestar os



AheadVentures

serviços permitidos pela Regulação em vigor. Os procedimentos foram implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Esta norma se aplica à Ahead Ventures, seus administradores, colaboradores e prestadores de serviços, fornecedores e parceiros, compreendendo as pessoas naturais ou jurídicas que prestam serviços de qualquer natureza para a Gestora, independente de incidência de remuneração, em caráter eventual ou permanente.

III. ANÁLISE DE MERCADO

As diretrizes e procedimentos aqui descritos destinam-se a selecionar e monitorar e classificar as atividades exercidas por seus parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias definidas pela Ahead Ventures.

Para assegurar o cumprimento do disposto nesta Política, as contratações de Terceiros, devem observar certos critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos, e outras informações relevantes, seguindo minimamente, os seguintes padrões:

- (a) Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos Fundos de Investimento, classes e/ou subclasses.
- (b) Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
- (c) Se há benefícios recebidos pela Ahead Ventures e seus Colaboradores por essa contratação, e, em caso positivo, se benefícios são revertidos ao Fundo de Investimento e/ou suas respectivas classes e subclasses ou ao investidor.
- (d) A idoneidade, integridade e os bons antecedentes dos envolvidos;



AheadVentures

- (e) As habilidades, experiências, recursos, credenciais e qualificações apropriados para cumprir suas obrigações com relação aos serviços contratados;

Adiante estabelecemos as métricas e análises.

IV. PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

Durante o processo de Pré-Seleção, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo com a Gestora, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. Dentre as informações que devem ser obtidas, devem ser incluídas:

- (a) Data de início das atividades;
- (b) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- (c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto das contratações;
- (d) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e
- (e) Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Deverão ser solicitados ao Terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os documentos constitutivos e/ou societários relevantes, em especial as 3 (três) últimas alterações. Sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do Terceiro.

Ademais, deverão ser considerados durante o processo de Pré-Seleção, o seguinte:



AheadVentures

- (a) Quadro societário;
- (b) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- (c) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- (d) Estrutura para atender o objeto da contratação;
- (e) Capacidade econômico-financeira, através de material que comprove a saúde financeira do prestador de serviços;
- (f) Código de Conduta e Ética, ou similar;
- (g) Política de Combate à Corrupção, ou similar;
- (h) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou similar;
- (i) Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado à integridade e cumprimento de regras; e
- (j) Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA, quando aplicável, ou, caso não possua, as razões para não obtenção.

A área demandante e o Compliance deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro.

Antes de qualquer vínculo, deve-se realizar a *due dilligence* inicial com a verificação de toda a empresa contraparte e dos seus respectivos sócios. Tais informações são verificadas por meio de ferramentas de busca e/ou sistemas especializados na checagem de background.

A Gestora, no procedimento interno de avaliação e seleção de terceiros passíveis de contratação deve verificar, no mínimo, o seguinte:

- (a) Os prestadores de serviços contratados devem observar padrões éticos compatíveis com o disposto no Código de Ética da Gestora, no exercício de suas atividades;
- (b) A escolha e a contratação dos prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos imparciais, que supram as necessidades dos Fundos e da Gestora e, sempre que possível e recomendável, deve fomentar a livre



AheadVentures

concorrência, mediante a obtenção de duas ou mais propostas para os serviços a serem contratados;

- (c) A análise do prestador de serviços deve observar eventual existência de situações de conflito de interesses, que poderia ser suscitada quando da contratação de qualquer empresa em que um ou mais colaboradores da Gestora tenham algum tipo de participação ou interesse, seja direta ou indiretamente;

A Gestora adotará, quando aplicável, no processo de análise dos prestadores de serviços, a metodologia de supervisão baseada em risco, em conformidade com o artigo 23 do Código ANBIMA, tendo em vista o melhor atendimento aos interesses dos Fundos.

Desse modo, a Gestora analisará o porte do prestador a ser contratado, a experiência e o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

Em complemento, serão observadas, em conjunto com a presente Política, o Manual de Compliance, Código de Ética e Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Ahead Ventures, devendo o prestador de serviços estar em conformidade com as disposições das mencionadas Políticas. Além disto, a Gestora, exigirá, se aplicável, que o terceiro contratado responda ao questionário ANBIMA de *due diligence*, específico para a atividade contratada, em conformidade com os modelos disponibilizados no site da ANBIMA. As atividades cuja contratação pela Gestora está sujeita à resposta do questionário de *due diligence* ANBIMA são as seguintes:

- (a) distribuição de produtos de investimento;
- (b) custódia, escrituração, controle de ativo, controle de passivo e corretagem de valores de títulos e valores mobiliários;

Em qualquer um dos casos acima, a Gestora poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais ao terceiro.



AheadVentures

Após a análise do procedimento de Due Diligence realizado, a área de Compliance classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos termos definidos no item X da presente Política.

A contratação do prestador de serviços só será aprovada com a verificação e análise positiva da área de Compliance, que terá poder de decisão quanto à contratação em caso de identificação de eventuais não conformidades e ressalvas;

V. CONTRATAÇÕES EM NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO E/OU CLASSE

Nos termos da Resolução CVM 175/22, o Gestor de Recursos poderá realizar a contratação de Terceiros, dentro do limite de suas atribuições, em nome do Fundo de Investimento e/ou da Classe, para executar os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada;
- (f) cogestão da carteira de ativos;
- (g) consultoria especializada; e
- (h) agente de cobrança.

A Ahead Ventures pode contratar outros serviços em benefício do Fundo de Investimento e/ou da Classe, que não estejam listados acima, desde que:

- (a) A contratação não ocorra em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia;
- (b) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se



AheadVentures

encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Ahead Ventures deverá fiscalizar as atividades do Terceiro contratado.

Ainda, quando necessário, a contratação haverá ser objeto de aprovação em Assembleia Geral no espectro das classes dos Fundos de Investimento, conforme aplicável.

VI. NÃO APLICABILIDADE DO PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

A Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Gestora e tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

VII. DEMAIS DISPOSIÇÕES

Vale ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a Ahead Ventures adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de Terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, tal como disposto na Política de Segurança Cibernética e da Informação, visando a proteção de dados da gestora, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

VIII. PROCESSO DE APROVAÇÃO

A aprovação do prestador de serviço deve ser efetuada primeiramente pela área demandante e em seguida pela Área de Compliance, seguindo sempre, pelo menos, as etapas abaixo:

(c) Preenchimento de dados solicitados internamente;

(d) Verificação se há necessidade de confidencialidade;



AheadVentures

- (e) Background Checking;
- (f) Entrevistas;
- (g) Elaboração e revisão do contrato;
- (h) Verificação se há necessidade de confidencialidade;
- (i) Monitoramento de pagamentos.
- (j) Controle de revisão de contrato, a depender das regras internas de riscos.

Após a aprovação, o prestador de serviços só poderá iniciar seus serviços após firmar contrato devidamente analisado pela área jurídica da Gestora.

IX. FORMALIZAÇÃO

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão estar atualizados de acordo com as legislações e normativos vigentes e devem conter as características dos serviços a serem prestados.

O processo de formalização da contratação de Terceiros segue os procedimentos descritos a seguir, de acordo com a natureza dos serviços e negócios a serem desenvolvidos em cada caso.

- (a) Disponibilizar em meio físico e/ou lógico cópia do Código de Conduta e Ética, Política de PLDFT da Ahead Ventures aos Terceiros contratados;
- (b) Os contratos devem conter cláusula específica onde o Terceiro ateste ciência e cumprimento dos princípios ou de disposições equivalentes aos documentos supracitados;
- (c) Os contratos serão disponibilizados para assinaturas e arquivamento em ambiente virtual, via plataforma digital (DocuSign).

X. MONITORAMENTO



Ahead Ventures

O Compliance adota diretrizes e assume as responsabilidades de monitoramento e controle, mas vale ressaltar, que todos aqueles que, representando a Ahead Ventures, nas suas atividades envolvendo Terceiros, têm o dever de observar continuamente e reportar ao Compliance e/ou à Auditoria Interna sempre que tiver indícios de atipicidades ou irregularidades.

O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado e a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Ahead Ventures, devendo os respectivos relatórios serem enviados à Área de Risco e Compliance.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da Contratação de Terceiros, com eventual rescisão do instrumento jurídico celebrado.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a Ahead Ventures e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia a dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

XI. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE TERCEIRO BASEADA NO RISCO

Com o propósito de atender o disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Gestão e Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”), após a análise do Terceiro, a Área de Compliance classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

Baixo Risco



AheadVentures

O Terceiro classificado com potencial de Baixo Risco: a Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos de pré-seleção expostos na presente Política, a seu exclusivo critério, desde que não sejam contratados pelos Fundos de Investimento e/ou Classe, ou que não sejam ligados à atividade fim da Gestora, quando também for constatado que o Terceiro cumulativamente: (i) possui notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) possui a capacidade de adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; (iii) tiver reputação ilibada e (iv) for aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.

Médio Risco

O Terceiro classificado com potencial de Médio Risco: a Gestora deverá adotar os procedimentos expostos na presente Política, podendo ser requisitados documentos adicionais conforme o caso específico. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não puder ser classificado como de Baixo Risco, mas não tiver sua atividade relacionada com a atividade fim da Gestora.

Alto Risco

O Terceiro classificado com potencial Alto Risco: a Gestora deverá submeter o Terceiro a diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados na Política de Combate à Corrupção, do Código de Ética, Prevenção à Lavagem a Dinheiro e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro. Será classificado como de Alto Risco o Terceiro que não se enquadrar nas hipóteses anteriores.

Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, a decisão final quanto a contratação do Terceiro caberá ao Comitê de Risco e Compliance da Gestora, em conjunto com relatório derivado de sua análise da documentação recebida pelo Terceiro durante o procedimento de Pré-Seleção.

Monitoramento



AheadVentures

Os Terceiros serão supervisionados e reavaliados de acordo com sua classificação por grau de risco e nos termos do Código ANBIMA, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses;

Médio Risco: Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

Alto Risco: Uma vez a cada 12 (doze meses).

XII. DECLARAÇÃO DE CONDUTA

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção de Terceiros, o Diretor de Risco e Compliance poderá solicitar a Declaração de Conduta, Anexo I à presente política, de forma a garantir a conformidade do Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

XIII. GUARDA DE DOCUMENTOS

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Ahead Ventures pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

XIV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas de interpretação sobre as diretrizes desta Política devem ser esclarecidas com a área de Compliance da Gestora.

Quaisquer alterações legais ou normativas expedidas pelos órgãos regulamentadores e competentes serão aplicadas tempestivamente a esta política.



AheadVentures

XV. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A implementação desta Política se dará de forma imediata, e será revisada, no mínimo, anualmente, ou em qualquer tempo e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo, em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	Abril/2024	Versão inicial



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(EMPRESA), com sede em _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, nos termos de seus atos constitutivos, para fins do presente instrumento, denominada simplesmente “Empresa” DECLARA estar ciente e de acordo com o seguinte:

Ética e Anticorrupção

A Empresa acima identificada declara estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas de anticorrupção, em especial as proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

Confidencialidade

As conformidades confidenciais cedidas pelas empresas envolvidas na negociação, mesmo que antecedente a compra de materiais ou serviços, não serão divulgadas - salvo autorização por escrito da parte interessada na aquisição de nossos produtos ou serviços.

Conformidade



AheadVentures

A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas estipuladas pelas leis nacionais, e fornecer às empresas interessadas quaisquer informações razoáveis requeridas para confirmar seus cumprimentos.

Declaração de Repúdio ao Trabalho Infantil e Forçado

A Empresa declara e assume publicamente sua postura de repúdio ao trabalho infantil e forçado (mão de obra escrava) e torna público que exige de seus fornecedores a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas

A Empresa declara que cumpre rigorosamente com suas obrigações de natureza fiscal, incluindo o recolhimento de contribuições sociais, bem como, observa as normas e leis trabalhistas no que diz respeito aos seus funcionários.

Declaração de Compromisso de Informe

A Empresa compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Ahead Ventures, qualquer fato que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Gestora.

Aceite de Uso de Metodologia

Com essas diretrizes, a Empresa acima identificada reforça o seu compromisso com a ética e seus valores e promove a conscientização sobre o tema na sua cadeia produtiva.

[local], [data] de [mês] de [ano].

[Empresa]

